



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.315, DE 2019 **(Do Sr. Marreca Filho)**

Determinar que dez por cento dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública sejam destinados às polícias militares dos Estados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1183/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de garantir recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP para apoiar projetos, atividades e ações das polícias militares dos Estados e do Distrito Federal nas áreas de segurança pública e prevenção à violência.

Art. 2º - Será obrigatória a transferência de dez por cento dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP para as polícias militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º - Os recursos previstos no artigo anterior serão aplicados diretamente pela União ou transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, na hipótese de estes entes federativos terem instituído fundo estadual ou distrital de segurança pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela consiste em reapresentação do Projeto de Lei de Nº 10.761 de 2018, do nobre Deputado Goulart, inclusive conservando a justificativa do autor originário, a quem louvo pelo PL.

O presente Projeto de Lei tem por fim destinar dez por cento dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública-FNSP para as polícias militares dos Estados e do Distrito Federal, no intuito de socorrer financeiramente essas instituições, posto que há anos vem sofrendo com a falta de investimentos, péssimas condições de trabalho, bem como, consequente sucateamento dos materiais de trabalho.

A sociedade brasileira cansou de tanta violência e clama por soluções. As polícias militares nos estados têm papel de grande relevância, atuam na prevenção de crimes, preservação da ordem pública, proteção do cidadão, sociedade e dos bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas, orienta e colabora com diversos segmentos da sociedade atuando diretamente em conflitos, gerando sensação de segurança.

Por acreditar que investir na prevenção ao crime promovida pelas polícias militares dos estados contribuirá de forma efetiva no combate à criminalidade,

propomos que dez por cento dos recursos do FNSP sejam destinados às polícias militares dos Estados.

Assim, por todo o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto de lei, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 12 de março 2019.

Deputado MARRECA FILHO
PATRIOTA/MA

FIM DO DOCUMENTO
